



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS (EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E ELETIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E REFERÊNCIA DE PREÇOS.

- Empresa/Firma _____

- CNPJ _____

- Endereço _____

- E-mail _____

- Cidade _____ Estado _____ CEP: _____

- Telefone _____

- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGOEIRA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO DE PATIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS (EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E ELETIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E REFERÊNCIA DE PREÇOS.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 30/03/2021, das 07:00h (sete horas) até às 07:50h (sete horas e cinquenta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 30/03/2021, às 8:00h (oito horas).
- **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** No Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

AVISO: EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com endereço na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**, do tipo **MAIOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR LANCE GLOBAL**. Este certame será regido pela *Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e ainda pela Lei Municipal nº 199 de 30 de dezembro de 2009 - Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, pelo Decreto Municipal nº 285 de 07 de janeiro de 2013 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão*; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 003/2021, publicada em 04/01/2021, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes dos Santos, designada Pregoeira Municipal, e integrarão a Equipe de Apoio Sra. Érica Pereira da Silva Soares e Sra. Maria Alenice Santana Rocha, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares.

I – OBJETO E ÁREA SOLICITANTE

1 - O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS (EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E ELETIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E REFERÊNCIA DE PREÇOS**; constantes nos Anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as respectivas especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital de Pregão.

2 – Área Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas) – horário de Brasília-DF, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG **ou gratuitamente através do Portal do Município no endereço: patis.mg.gov.br** e permanecerá afixado ainda nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no Anexo do Setor de Licitação e ainda na Câmara Municipal.

1.1 - Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e a empresa/firma ou autônomo (conforme o caso) que efetivou retirada do Edital Convocatório, esta(e) deverá preencher o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

recibo de entrega do edital ou confirmar a retirada do mesmo e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br.

1.2 - A não remessa do recibo ou a não confirmação de retirada de edital, exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira Municipal através de telefone, ou e-mail, ou diretamente no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do edital, Termo de Referência e Anexos.

2 - A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

3 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Patis-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4 - É vedada a participação de instituição:

a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c) suspensa de licitar junto a Prefeitura de Patis-MG.

d) reunida em consórcio ou coligação;

e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e em outros impedimentos previstos em lei;

h) conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários;

h.1) A observância das vedações da letra “h” (acima) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela Instituição proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6 - É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Patis-MG, desde que se comprometam a instalá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

IV – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos a Pregoeira Municipal

da Prefeitura Municipal de Patis-MG, devendo ser protocolizadas no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.

2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4 - Esta Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizadas no local indicado no preâmbulo deste edital (Setor de Licitação) Anexo desta Prefeitura.

V – CREDENCIAMENTO

1 – As licitantes interessadas em participar deste certame deverão observar o prazo e o horário para credenciamento junto a Pregoeira Municipal, conforme estabelecido no **Aviso de Edital (de 07:00h (sete horas) até 07:50hs (sete horas e cinquenta minutos) do dia 30 de março de 2021)**. As licitantes que não atenderem o respectivo prazo terão seus envelopes devolvidos.

1.1 – Considerando a hipótese em que a licitante opte por enviar somente os envelopes de “**Documentos de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” via postal ou outra forma para participação do certame, será observado e atendido o mesmo prazo estabelecido no item anterior, ou seja, os envelopes deverão ser entregues **até às 07:50 horas do dia 30/03/2021**.

1.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

1.3 – Por CREDENCIAMENTO entende-se a apresentação conjunta dos documentos elencados abaixo, sendo que os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos da seguinte documentação:

1.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do sócio administrador/sócio majoritário ou ainda do sócio que esteja outorgando poderes; isto em se tratando da Carta de Credenciamento - Modelo do Anexo II ou Procuração Particular.

1.3.2 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do representante credenciado (Se houver);

1.3.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – modelo do **Anexo II** ou **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

1.3.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

1.3.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

1.3.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);

1.3.6 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco – **Anexo III**.

1.3.7 - As licitantes participantes (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar obrigatoriamente Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada – **Anexo VII**, ou Certidão expedida pela Junta Comercial com data do ano em vigor, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

1.3.8 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira ou membro da equipe de apoio desta instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

1.4 - O documento de credenciamento exigido no Item 1.3.2, poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

1.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira Municipal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

1.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

1.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

1.8 - O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório poderá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, **mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração; ou ainda por procurador (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou procurador com substabelecimento).**

VI – APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira Municipal receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

1.2 - Poderá a licitante participante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida neste edital, e na forma disposta na Cláusula V deste Edital (no que couber).

1.3 - A participação na forma do item 1.2 (descrita acima) impede a apresentação de lances por parte da licitante.

1.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira Municipal, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, ou seja, dois envelopes distintos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

1.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE/CONTATO: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE/CONTATO: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

1.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Prefeitura, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

1.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

1.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

1.10 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares/equipe de apoio:

a) Documentação para Credenciamento conforme disposto na Cláusula V deste Edital (a referida documentação deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

2.2 – Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação **ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

VII – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, número de telefone; devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 - As propostas deverão observar o lance mínimo de **R\$138.190,80 (Cento e Trinta e Oito Mil Cento e Noventa Reais de Oitenta Centavos)**, que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora, em parcela à vista e ÚNICA no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato, com o valor expresso em moeda nacional (R\$) em algarismos e/ou por extenso;

3 - A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado.

4 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

4.1 - O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.3 - As propostas deverão conter somente dois dígitos após a vírgula, caso os proponentes cotejem as propostas com mais casas do que foi estabelecido; será levado em consideração somente até a segunda casa após a vírgula.

5 - As propostas com valores iguais serão desempatadas conforme o art. 45 da lei 8.666/93.

6 - A licitante deverá apresentar sua proposta no **Anexo I - Proposta Comercial/Carta Proposta**, deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo, devidamente preenchida com os valores, as marcas e demais informações das mercadorias e/ou serviços ofertados.

6.1 – A licitante deverá apresentar também junto à sua proposta de preços a seguinte declaração:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8 - Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- 9 - O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 10 - A Proposta Comercial/Carta Proposta, **SE POSSÍVEL**, deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 11 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 12 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 13 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 4.1 serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias** corridos.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante que ofertar o **MAIOR PREÇO** poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – (Caso houver) expedido pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos de habilitação constantes neste Título, para fins de habilitação no certame.

1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- 1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:
 - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.
 - Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional”** ou **Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal**.
 - A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas ('a') a ('d') do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).
- 2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.
- 2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.
- 2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3 – REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 – Documento que comprove que a licitante participante detenha autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

A licitante participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita na Cláusula VIII, item 01 e seus respectivos subitens; os seguintes documentos:

5.1 - Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

5.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.3 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

5.4 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

6 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

“Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016](#)) Produção de efeito

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016](#))Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.1- Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.2 - Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente e, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.5 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **(90 noventa)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.

7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.

7.7 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8 - O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser **DILIGENCIADO(S)** pela Pregoeira Municipal, bem como quaisquer outros documentos apresentados.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

1 - **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

1.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

1.2 - A Pregoeira classificará a proposta de **MAIOR PREÇO/MAIOR VALOR OU IGUAL a R\$138.190,80 (Cento e Trinta e Oito Mil Cento e Noventa Reais de Oitenta Centavos)**, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior valor proposto para que seus autores participem dos lances verbais.

1.2 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - Não se refira à integralidade dos itens cotados.

2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3- Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - LANCES VERBAIS:

3.1 - O julgamento da proposta será efetuado por Maior Lance ou Oferta Global. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a autora da proposta de maior valor (Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas de valor igual ou maior do que **R\$138.190,80 (Cento e Trinta e Oito Mil Cento e Noventa Reais de Oitenta Centavos)**), e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior valor proposto.

3.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

3.3 - Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico “Maior Lance ou Oferta Global”.

3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.

3.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

3.6 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e valor mínimo fixado pelo MUNICÍPIO.

3.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.8 - Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Maior Lance ou Oferta Global (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o maior preço sobre a maior proposta formulada após da fase de formulação dos lances).

3.9 - Caso a proposta de maior preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

3.10 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

3.10.1 - não se refira à integralidade do objeto;

3.10.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

3.10.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

3.11 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

3.12 - Nas situações previstas nos itens 3.5, 3.6 e 3.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

3.13 - Verificado que a proposta de MAIOR VALOR GLOBAL atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora observada.

3.14 - Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, licitante vendedor e componentes da equipe de apoio.

3.15 - A Pregoeira poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total maior ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.16 - O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Planilha de Preço alterando divergências apuradas pela Pregoeira nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 3.20.

3.17 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

3.18 - Nos preços unitários serão desconsiderados valores a partir da quarta casa decimal.

3.19 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4 - JULGAMENTO:

4.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado da contratação.

4.3 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.4 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.6 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

4.7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “documentação de Habilitação” **ou efetivar o arquivamento dos mesmos devidamente lacrados nos autos do processo.**

X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.**

2 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

3 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (três) dias úteis.**

6 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) Ser dirigido a Pregoeira Municipal da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título.

b) Ser protocolizado no **Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG - CEP 39.378-000.**

8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9 - A falta de apresentação de razões, mencionadas nesta Cláusula X, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município).

12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

13 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

2 - Impetrado recurso após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, ou e-mail e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); **competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Processo Licitatório.**

3 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme o caso, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5 - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei.

XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das *Secretarias Municipais de Administração e Finanças*; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) **de forma à vista, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato**, e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Patis-MG, a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

2- Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Prefeitura de Patis-MG a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

3- No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

4 - A Contratada não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

5.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual; por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

5.4 - Multa, observados os seguintes percentuais:

5.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

5.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da Contratada;

5.4.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

5.5 - Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias ÚTEIS, a contar da intimação do ato.

5.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação. Sendo:

5.6.1 - Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

5.6.2 - Multa – Deverá observar os seguintes limites máximos:

5.6.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

5.6.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual, quando for o caso;

5.6.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Contratadas;

5.6.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patis-MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir com a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.8 - O valor da multa aplicada nos termos desta Cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

5.9 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I.

1.2 - Carta de Credenciamento – Anexo II.

1.3 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco Conforme Art. 198 da Lei Orgânica Municipal, conforme modelo do Anexo III.

1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

1.6 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

1.7 - Declaração de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo VII.

1.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

1.9 - Minuta Contratual – Anexo IX.

1.10 - Projeto Básico e Referência de Preços – Anexo X.

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XIV deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 - **Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.**

7.1 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

9 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Patis/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O Município de Patis/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patis/MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; A PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

13 - Conforme disposto no item 3, subitem 3.1 da Cláusula III deste edital convocatório, a Pregoeira durante a sessão de julgamento deste processo, poderá efetuar pesquisa das empresas/licitantes participantes deste certame emitindo documento referente a “Prova de que a licitante NÃO esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS / (endereço eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

14 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Patis-MG, 17 de março de 2021.

Érica Katiane Mendes dos Santos
Pregoeira Municipal

Érica Pereira da Silva Soares
Equipe de Apoio

Maria Alenice Santana Rocha
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL/CARTA PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Municipal

Vimos através deste apresentar Proposta Comercial/Carta Proposta, referente ao processo licitatório epigrafado que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS (EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E ELETIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E REFERÊNCIA DE PREÇOS.**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Total/Global R\$
1.	Contratação de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, pelo período de 60 (sessenta) meses, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos) da administração direta do Poder Executivo do município de Patis-MG.	Serviço	01	

a) _____

Valor Total da Proposta de Preços:
(Em algarismos e por extenso)

b) _____ (_____) dias.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).

c) _____

Razão Social:

d) _____

CNPJ:

e) _____

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

f) _____
E-mail:

g) _____
Telefone:

h) _____
Representante:

i) _____
Identificação/RG:

j) _____
Qualificação:

k) _____
Assinatura:

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta de Preços/Comercial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, e CPF n.º _____ como representante da empresa/firma
_____, inscrita no CNPJ n.º _____;
qualificado a participar de todos os atos relativos ao processo em epígrafe, inclusive com poderes expressos
para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e
de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos,
renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e propostas e assinar todos os atos e quaisquer
documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo daremos por firme e
valioso, tudo em conformidade à Lei 8666/93 atualizada.

_____, ____ de _____ de 2021.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Observações:

- 1 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.
- 2 - A licitante participante deverá apresentar toda documentação para credenciamento, conforme disposto na Cláusula V do Edital Convocatório.

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 198 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Municipal

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no Processo Licitatório em epígrafe; tudo em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 198 da Lei Orgânica Municipal de Patis-MG, qual seja:

Art. 198 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços são procedidas da seguinte forma:

§ 5º - Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E
IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____,
inscrita no CNPJ nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua
habilitação, bem como que não se acha **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar junto ao poder
público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os
órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de
2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as
penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,**
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL CONVOCATÓRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos do Processo Licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Municipal

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

*Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2021.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Municipal

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas,
- f) Que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
- g) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2021.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta Comercial / Preços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, CEP: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na Ave/Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade sob o nº _____, residente na Rua/Ave....., nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E OBJETO

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o **Pregão Presencial nº 007/2021** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA** (lance e/ou negociação), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS (EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E ELETIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E REFERÊNCIA DE PREÇOS.**

2.1 - O Projeto Básico constante no edital convocatório do Processo Licitatório epigrafo, é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1 - O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Total/Global R\$
1.	Contratação de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, pelo período de 60 (sessenta) meses, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos	Serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos) da administração direta do Poder Executivo do município de Patis-MG.			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

- 1 - A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 dias, após assinatura do respectivo contrato.
- 1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 1 (acima) no caso de culpa exclusiva da Contratante que impeça totalmente o início dos serviços pela Contratada.
- 1.2 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de Agência ou de PA por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Patis-MG correrá por conta da Contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônicas e energia elétrica, sendo que o projeto deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças da Prefeitura Municipal de Patis-MG.
- 1.3 - A Contratada deverá instalar no município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, uma agência ou PA na sede do município de Patis-MG, devendo conter no mínimo 02 (dois) caixas de auto atendimento com opção de saques e recicladora (em pleno funcionamento), 01 (um) funcionário para atendimento aos clientes e funcionamento em horário comercial de segunda a sexta-feira, conforme determinação do Banco Central do Brasil, sem ônus, pela Contratante.
- 1.4 - Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido da Contratada e a critério da Administração Municipal.
- 1.5 - A Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO / VALOR DO CONTRATO

- 1 - A Contratada pagará à Contratante o valor de R\$...... (.....), à vista com prazo de até 10 dias, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: Agência:, Conta:, Banco:, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 2 - Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Prefeitura de Patis-MG a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 3 - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.
- 4 - A Contratada não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1 - Este contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, §4º da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da Homologação, através de convocação pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das *Secretarias Municipais de Administração e Finanças*; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Obrigações da Contratada:

1. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.
2. Prestar os serviços objeto deste termo, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos, obedecendo às condições estipuladas neste contrato, proposta de preços e fase de lances;
3. A Contratada, deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, disponibilizando à Contratante, quando solicitado, de forma on-line, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ÚTEIS para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
4. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Contratante, por solicitação da mesma.
5. A Contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos das Secretarias Municipais de Administração e Finanças na operacionalização do pagamento.
6. A Contratada deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do objeto do presente certame.
 - a. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Contratada por perdas e danos decorrentes desta omissão.
 - b. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo e no Edital Convocatório.
7. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
8. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.
9. A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratante, de maneira competitiva no mercado.
10. A Contratada deverá solicitar a anuência da Contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores/funcionários.
11. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação dos serviços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de

recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

12. Cumprir as determinações da Contratante no que concerne à execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a Prefeitura Municipal de Patís-MG ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).
14. Abrir e manter, sem ônus para a Contratante, a usualmente denominada conta- salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Patís-MG, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.
15. Efetuar em até 10 (dez) dias após a data de contratação o depósito do valor ofertado na licitação, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Patís, a ser informada mediante a assinatura do Termo Contratual.
16. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
17. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer a Contratante TE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

b) Obrigações da Contratante:

1. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta- salário/corrente na Contratada.
 - 1.1. Encaminhar à Contratada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.
 - 1.2. A Prefeitura deve indicar a Contratada e orientar seus fornecedores a ter ou indicar obrigatoriamente conta corrente na instituição contratada para que a Contratante possa realizar os pagamentos através da Contratada.
2. Exercer ampla fiscalização dos serviços contratados, de modo a garantir a regularidade e eficiência dos serviços, sanando qualquer dúvida através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
3. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na Contratada.
4. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Contratada efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
5. Transferir para conta corrente indicada pela Contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias

fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1- O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, por ato unilateral e escrito e sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização.

2 - Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

3 - Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela Contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto deste termo, regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Administração;

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

4- A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

5- A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 - As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros-MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de Único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Patis-MG, de de 2021.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Contratada

.....
Testemunha

.....
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de _____ de _____ de 2021 - “Ex Legis”.

Patis-MG, ____ de _____ de 2021.

Servidor Público Municipal

ANEXO X – PROJETO BÁSICO E REFERÊNCIA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES:

1.1 - Contratação de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos) da administração direta do Poder Executivo do município de Patís-MG, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
1	Contratação de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, pelo período de 60 (sessenta) meses, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos) da administração direta do Poder Executivo do município de Patís-MG.	Serviço	01

- a) Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.
- b) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário definido pelo Município, que será oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos Servidores.
- c) A Instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus servidores a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- d) Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Patís e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Contratada.

2 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

O objetivo da presente contratação é centralizar em uma única CONTRATADA, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços conforme abaixo discriminado, todos os públicos municipais ativos (efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos) da administração direta do Poder Executivo do município de Patís-MG; em conformidade ao disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência.

A justificativa inicial é a necessidade do município operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores do município de Patis-MG, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços.

A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente e de total interesse deste município.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, foi estimada durante o ano de 2020 em 418 (quatrocentos e dezoito) servidores e o valor médio da folha de pagamento foi de R\$ um R\$ 798.923,97 (Setecentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Sete Centavos) por Mês. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

Neste sentido faz-se necessário a contratação de instituição bancária para prestação dos serviços.

3- VALORES REFERENCIAIS:

3.1 - A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Patis está representada conforme tabela a seguir:

Tabela 1:

Servidores do Município de Patis	
VÍNCULO	QUANTIDADE
Efetivo (ativo)	228
Comissionado	43
Agentes Políticos	15
Eletivos (conselho tutelar)	5
Contratados	127
Total	418

*Fonte: Departamento de Recursos Humanos / Pref. Mun. de Patis
Mês referência 12/2020.*

3.2 - Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

Tabela 1:

Movimentação Financeira		
Folha de Pagamento Durante Ano de 2020		
Mês	Vlr Bruto (R\$)	Vlr Líquido (R\$)
01/2020	717.658,84	606.619,88
02/2020	721.081,10	604.659,22
03/2020	762.306,17	642.086,52
04/2020	757.039,60	641.209,24
05/2020	731.035,49	615.994,33
06/2020	730.172,20	614.651,54
07/2020	741.203,45	626.655,99
08/2020	779.868,78	661.447,23
09/2020	768.975,79	652.700,56
10/2020	777.331,60	662.054,51
11/2020	769.111,60	653.086,71
12/2020	1.331.303,10	934.352,55
Total (R\$):	9.587.087,72	7.915.518,28

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Pref. Mun. de Patis

Durante o ano de 2020 o valor financeiro Bruto referente a folha de pagamento dos servidores municipais foi de R\$ **9.587.087,72** (Nove Milhões Quinhentos e Oitenta e Sete Mil Oitenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos) tendo como média mensal o valor de **R\$798.923,97** (Setecentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).

4 - METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA INSITUIÇÃO FINANCEIRA:

A Administração Municipal na tentativa de obter valores estimados para parâmetro inicial da alienação da folha de pagamento deste município, tentou junto a instituições financeiras, Banco do Brasil e Banco Bradesco realizar orçamentos, entretanto a tentativa restou frustrada pois nenhuma das instituições apresentou valores para referência de preços.

Desta forma o Município de Patis-MG, seguiu a metodologia realizada pelo município de Campo Azul-MG, onde foi realizado consulta em municípios semelhantes quanto ao número de servidores, tamanho e coeficiente do FPM.

Para obter uma maior precisão nos dados, buscamos contratos e valores obtidos em outros municípios levando em consideração também o valor da folha de pagamento, já que quanto maior o valor de pagamento aos servidores maior será a movimentação financeira da instituição contratada.

TABELA DEMONSTRATIVA

Município	Nº de Servidores	Receita da Venda da Folha (R\$)	Índice Apurado*	Média do Índice Apurado
Lagoa dos Patos – MG	332	R\$ 100.197,00	5,02	R\$5,51
São João da Lagoa – MG	380	R\$ 109.215,00	4,79	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Cândido Rodrigues – SP	261	R\$ 120.005,00	7,66	
Campo Azul – MG	359	R\$ 99.227,60	4,60	
Média Aritmética	333	R\$107.161,15	5,51	

*: *Índice Apurado: IA = valor de venda / N° de Servidores / 60 Meses*

Para obter um valor de referência, o Município de Patis-MG buscou as informações conforme a tabela acima, chegando a um **Índice Médio Apurado de R\$ 5,51** (Cinco reais e cinquenta e um centavos), resultante da média aritmética de todos os índices apurados.

Nessa pesquisa buscamos os valores médios, descartando os valores extremos proporcionando uma maior precisão nos dados obtidos.

Logo o Município de Patis-MG, terá como referência de valores:

Município	N° de Servidores	Média dos Índices Apurados (R\$)	Valor Referencia*
PATIS – MG	418	5,51	R\$138.190,80

*: *O valor de referência é o resultado da seguinte equação:*

$VR = \text{Índice Apurado} \times N^{\circ} \text{ de Servidores} \times 60 \text{ Meses}$

4.1 – Condições de Pagamento pela Insituição Financeira:

4.1.1 - Por meio dos cálculos obtidos acima, foi determinado o valor inicial ou lance mínimo para pagamento da folha salarial deste município o montante de **R\$138.190,80 (Cento e Trinta e Oito Mil Cento e Noventa Reais de Oitenta Centavos)**.

4.1.2 - O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta corrente a ser informada pela Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

4.1.3 - Em caso de atraso no pagamento a Contratada deverá pagar a Contratante, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o item anterior, acrescido de atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento. Os juros moratórios previstos no parágrafo primeiro serão calculados, pro rata die, e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365);

N= Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A execução dos serviços será referente aos pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da Administração Direta do Município de Patis-MG.

5.2 - Toda estrutura e montagem destinada à instalação de agência ou Posto de Atendimento – PA, por parte de instituição bancária não sediada no município de Patis-MG, correrá por conta da Contratada, incluindo a instalação e manutenção de rede telefônica, internet, energia elétrica e outros.

5.3 - A instituição bancária deverá de forma obrigatória, possuir agência ou PA na sede do município de Patis-MG, devendo conter no mínimo 02 (dois) caixas de auto atendimento com opção de saques e recicladora (em pleno funcionamento), 01 (um) funcionário para atendimento aos clientes e funcionamento em horário comercial de segunda a sexta feira, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

5.3.1 - Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério solicitar a instalação de outros caixas eletrônicos, sem ônus adicional.

5.4- A agência e/ou PA deverá funcionar de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, atendimento aos clientes, etc.

5.5 - Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para regularização da agência e/ou PA e abertura de contas dos servidores municipais não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.6- O pagamento aos servidores do Município de Patis-MG, será realizado por uma ÚNICA instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil.

5.7- A Contratante será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

5.8 - A instituição **NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta da contratante pelos serviços contratados, tais como tarifas de abertura e manutenção de conta, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações omissas neste termo de referência.

5.9 - A instituição financeira se compromete a manter quadro de servidores técnicos e capacitados, em número suficiente as necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 01 (um) gerente que centralizarão o recebimento de demandas, ofícios e demais documentos da contratante.

5.10- A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para a contratante, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo.

5.11- Todas as trocas de dados e informações entre a instituição financeira e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo e veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.12- Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por certificação digital e as informações deverão ser criptografadas.

5.13 - A instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a CONTRATADA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

6.1.2 - As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao Banco pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

6.1.3 - A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

6.1.4 - O município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

6.1.5 - O Banco disponibilizará, sem ônus para o município, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

6.1.6 - O município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas-correntes definidas neste Termo de Referência, seja por transferência entre contas-correntes no mesmo Banco, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

6.1.7 - O Banco deverá proceder o crédito nas contas-correntes individuais de cada funcionário em um dia da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

6.1.8 - O município encaminhará ao Banco, com antecedência mínima de 01 (Um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros do Banco, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

6.1.9 - O Banco disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

6.1.10 - Depois de recebidos os dados, a Contratada deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, interagindo com a Contratante no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

6.1.11 - Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o Banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

6.1.12 - Manter os caixas eletrônicos sempre abastecidos de moeda corrente nacional.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1- Prestar à(o) Contratada(o), as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.2.2 - Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços.
- 6.2.3 - Encaminhar ao Banco, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, o arquivo de pagamento dos servidores municipais por meio de sistemas eficientes e seguros fornecidos pelo Banco.
- 6.2.4 - A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que indiquem ou abram conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Prefeitura possa realizar os pagamentos através desta conta corrente na licitante vencedora do certame.
- 6.2.5 - Encaminhar à Contratada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.
- 6.2.6 - Exercer ampla fiscalização dos serviços contratados, de modo a garantir a regularidade e eficiência dos serviços, sanando qualquer dúvida através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração.

7 - CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA:

- 7.1- A Contratante será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.
- 7.2 - A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da Contratante pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo, etc).
- 7.3 - A Contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste termo.
- 7.4 - A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da Contratante.
- 7.5- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes á transmissão de DOC`s e TED`s, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

8 – ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO:

- 8.1- O município de Patís-MG através de sua Secretaria de Finanças, manterá na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

8.1.1- SERVIDORES ATIVOS – São todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, e cargos comissionados nos Órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente 418 (Quatrocentos e dezoito) servidores, entre comissionados, concursados e contratados em caráter emergencial.

9 – PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

9.1 - O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

9.2- Atualmente o pagamento é efetuado até o dia 05 (cinco), ou próximo dia útil subsequente de cada mês, através de crédito nas contas correntes ou salário dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco.

9.2.3- O município de Patís determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

10 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

10.1- O município manterá conta corrente em agência do Banco para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

10.2- O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do município, considerando a totalidade dos servidores ativos.

10.3- O Banco disponibilizará para o município, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

10.4- O Banco disponibilizará para o município, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

10.5- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do município.

10.6- O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

10.7- O Banco disponibilizará para o município, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo estatutário, agentes políticos e contratados emergencialmente, permitindo o município proceder aos controles necessários.

10.8 - O Banco disponibilizará para o município, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

11 – BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

11.1- O Banco manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

11.2- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, o município remeterá ao Banco arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

11.3- As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o Banco e o município.

11.4- O município enviará ao Banco através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

11.5- A Contratada, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Compensação de cheques;
- h) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- i) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

11.5.1 - As vedações previstas no item 10.5 não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o Banco negociar diretamente com os servidores públicos ativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

11.5.2- Sem prejuízo do disposto no item 10.5, aplica-se ao presente contrato a Resolução 3.424/06 do CMN, com as isenções previstas no seu artigo 6º, não incidindo a Resolução 3.402/06 do CMN até 31.12.11 (se outra data não vier a ser definida pelo CMN).

11.5.3- Caso o servidor/beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste Anexo, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta deserviços.

11.5.4 - A Contratada poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou

melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

11.5.5 - A Contratada deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

12 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

- 12.1- O município informará, com antecedência, ao Banco as datas para a realização de cada crédito.
- 12.2- O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o município a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.
- 12.3- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 12.4 - O município emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento.
- 12.5 - Cabe ao Banco o bloqueio de Cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 12.6 - O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o município, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.
- 12.7- O Banco deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.
- 12.8 - O Banco deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

13 – OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:

- 13.1- A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício com cópia para o Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos e a Procuradoria Geral do Município, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.
- 13.2- Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.
- 13.3- Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14 – DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL:

14.1- A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas neste edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

14.2- A Contratante deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

14.3- A Contratante manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

14.4- Nessa conta denominada “Provisão de folha de Pagamento” será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

14.5- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

14.6- A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

14.7- A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da Contratante, garantir que a conta corrente seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

15 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 60(sessenta) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, em caráter excepcional, nos termos do art. 57, II, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

Patís/MG, 17 de março de 2021.

Thiago Lacerda Maia
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35